



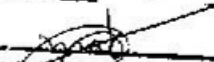
# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

PUBLICADO NO ORGÃO  
OFICIAL, ED 9562 DE  
22/09 a 14/12/09  
Pag. 08

  
PREFEITO MUNICIPAL

## LEI N.º 1791/2009

**SÍNULA:** "Regulamenta o afastamento frontal das edificações situadas nos lotes do Setor NS e nos lotes que menciona do Setor D, Setor E, Setor G, Setor H e Setor J, bem como altera o disposto no Art. 8º da Lei Municipal N.º 343/91, e dá outras providências."

**AUTORIA:** Vereadores Francisco Militão Matheus Brito, Oslen Dias dos Santos (Tuti), Silvino Carlos Pires Pereira, Weden José Mota da Silva (Éden), Angelo de Campos Tavares, Charles Miranda Medeiros, Emerson Sais Machado, Nilson de Oliveira Rodrigues, Raimundo Rodrigues da Silva Carvalho e Reinaldo de Souza (Lau).

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Maria Izaura Dias Alfonso, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para os terrenos situados no Setor NS, com frente para as ruas Galiléia, Damasco, Rio Jordão, Naim, Jerusalém, Emaús, Efésio, Betel, Gálatas, Canaã, para o caso de edificações de característica comercial, estas construções poderão ser edificadas sobre a divisa frontal dos lotes, não sendo permitido coberturas avançando sobre o espaço público.

§ 1º. As marquises poderão ter um avanço máximo de um metro.

§ 2º. Não será permitido beiral ou sacadas avançando sobre o espaço público, devendo ser executado calha paralela a parede edificada sobre a divisa, para recebimento e condução das águas pluviais no caso do telhado com caimento para a via pública.

§ 3º. Para construções de característica residencial o recuo frontal deverá ser de 4,00 m.

**Art. 2º** - Construções a serem executadas em lotes comerciais situados no Setor NS, confrontando com Av. Robson Luiz Soares da Silva e Av. Bom Pastor, deverão respeitar o afastamento predial de 4,00 m em relação a divisa dos lotes (frente do lote).

**Art. 3º** - Ao mesmo tempo, fica estabelecido também o recuo frontal mínimo de 4,0 m para edificações residenciais/comerciais localizadas nos lotes localizados nos setores, conforme abaixo especificados:

- I. Setor D (lotes das quadras 7 e 8 com frente para a Rua Ulisses Guimarães - D);
- II. Setor E (lotes das quadras 5 e 6 com frente para a Rua Érico Antonio De Carli - E);

Lei n.º 1791/2009 - Pág. 1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

- III. Setor G (lotes da quadra 7 com frente para a Rua Paulo Pires Pereira - G);
- IV. Setor H (lotes das quadras 9 e 10 com frente para a Rua Acerola - H); e
- V. Setor J (lotes das quadras 7 e 8 com frente para a Avenida Castro Alves - J).

**Art. 4º** - Fica alterado o art. 8º da Lei Municipal Nº. 343/91 no que diz respeito ao recuo lateral das construções comerciais que poderão ser edificadas sobre as divisas laterais dos lotes de característica comercial.

§ 1º. O recuo mínimo lateral para o caso de abertura de janela deverá ser de 1,50 m. No caso de paredes sobre a divisa, estas deverão ser somente em alvenaria, possuir calha e não possuir abertura (parede cega).

§ 2º. Permite-se o uso de poço de iluminação e ventilação desde que tenha área mínima de 4,50 m<sup>2</sup> e dimensões mínimas de 1,50 m x 3,00 m.

**Art. 5º** - O recuo de fundos para edificações deverá ser de no mínimo 2,00 metros para todos os lotes, exceto para o caso de edículas que poderão adotar recuo zero ou mínimo de 2,00 metros.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 09 de  
Dezembro de 2009.

  
**MARIA IZAURA DIAS ALFONSO**  
Prefeita Municipal